

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

RESUMO

CONCORRÊNCIA nº 002/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará / Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-S EM NÚCLEO URBANO: BAIRROS JARDIM FLORESTAL, SANTA LUCIA I E SANTA LUCIA II, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 966259/2024/MCIDADES/CAIXA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.158.405,34 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 02/07/2025 ÀS 10:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP LOCAL

SIM

ORÇAMENTO SIGILOSO

NÃO

INTERVALO MINIMO DE LANCES

R\$ 1.000,00 (mil reais)

ENDEREÇO ELETRONICO

<https://www.licitanet.com.br/>

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº 1041/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, representada pela PREGOEIRA, SRA. TAMARA DE ALMEIDA PEREIRA e equipe de apoio, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 95/2023, Instruções Normativas SEGES nº 073/2020 e nº 65/2021 e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 02/07/2025

HORÁRIO: 10:00 H (Horário de Brasília).

LOCAL: <https://www.licitanet.com.br/>

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-S EM NÚCLEO URBANO: BAIROS JARDIM FLORESTAL, SANTA LUCIA I E SANTA LUCIA II, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 966259/2024/MCIDADES/CAIXA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no <https://www.licitanet.com.br/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, devendo estas serem consideradas no momento da apresentação das propostas.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O presente processo não adotará o sistema de registro de preços.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3 DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://www.licitanet.com.br/>

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.11 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.16 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.2 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 0 deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item ou lote;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo à especificação idênticas do Termo de Referência/projeto básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.6.2 proponente deverá cotar sua proposta, considerando o **modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital, indicando preços unitários e valor global**, em moeda correntenacional, ficando estabelecido que em caso de divergência entre o preço unitário e o total será feita a devida correção e o valor apurado será considerado o valor da proposta, não constituindo motivo para desclassificação.

6.6.3 A proponente deverá elaborar **Planilha de Custos e Formação de Preços**, considerando o modelo de **Planilha Orçamentária anexo ao Edital**;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.6.4 A proponente deverá apresentar a composição dos preços unitários de cada serviço, e se houver, as composições auxiliares descrita na planilha, apresentando discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, encargos e BDI;

6.6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.7 A licitante deve apresentar **Cronograma físico-financeiro**, conforme modelo em anexo.

6.7.1 cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

6.8.A licitante deverá apresentar a **composição dos Encargos Sociais**, cujos valores deverão guardar conformidade com a Lei e os salários não poderão ser inferiores aos utilizados pelo Sindicato local (Convenção Coletiva da Categoria), da época do orçamento base utilizado na licitação, sob pena de desclassificação.

6.8.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

6.9.A licitante deve demonstrar a **composição do BDI**- Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, em forma nominal e percentual, conforme modelo apresentado junto a planilha orçamentária.

6.9.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo constar a sua cotação na planilha orçamentária.

6.9.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.9.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.9.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003,

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.9.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

6.9.6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto.

6.10. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

6.11. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.11.1. Se a cotação de percentual for menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.11.2. Se a cotação de percentual for maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

6.12. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Administração, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, do pagamento dos serviços serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço proposto. Nesse caso, a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre a agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

7.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 O procedimento adotado para o envio de lances na licitação será o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

8.6 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo: menor preço por item

8.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.8 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 8.9 O Mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos licitantes será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- 8.10 O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO.
- 8.11 O envio de lances na CONCORRÊNCIA eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15 No caso de desconexão com a agente de contratação no decorrer da etapa competitiva do CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, os Agentes de Contratação poderão negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES

8.20 Os Agentes de Contratação solicitarão ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10 % (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, no prazo de até 10 (dez) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pela agente de contratação.

9.2.4. A inobservância do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, somente para as negociações com valores acima do estimado/referência.

9.2.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.2.6. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.7. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação

10 DA FASE DE JULGAMENTO.

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.4 e 5.6 deste edital.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.8.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.15 A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17 Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

10.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19 Encerrada a análise quanto à aceitação das propostas, a Comissão de Contratação verificará a habilitação dos licitantes, observado o disposto neste Edital, para obtenção do resultado final, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11 DA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.1.2 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação feita pelos Agentes de Contratação.

11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4.1. 1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.4.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz,

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2.2. Alvará de funcionamento da sede da empresa.

11.4.3 Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

11.4.4 Relativos à Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br.

11.4.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

a.2) Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existente na sede do licitante, dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

a.3) Certidão negativa de protestos, todas datadas dos últimos 30(trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(Dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1 Certidão de Habilitação Profissional do Contador/CRC;

b.2). Termo de Abertura e Encerramento do livro diário.

b.3) Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- b.4) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(Um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (Dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Lei nº 10.406/02, independentemente do prazo estabelecido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (Um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4.6 Relativo à Qualificação Técnica

11.4.6.1 Licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou declaração de conhecimento do local, no envelope de Habilitação.

11.4.6.2 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA da empresa licitante de sua Respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta.

11.4.6.2.1 No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, na assinatura do contrato.

11.4.6.2.2 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a área de atuação prevista no termo de referência, em plena validade.

11.4.6.3 - A licitante deverá apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT emitido pelo CREA, tendo como contratante pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnico-operacional do profissional responsável técnico, em haver realizado diretamente trabalhos de Regularização Fundiária Urbana - REURB-S

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

diretamente, com mais de 450 lotes, localizados em área urbana ou com características semelhantes ao licitado.

11.4.6.4 A licitante deverá apresentar Atestado, Declaração ou Certidão, atestando que a empresa executou projeto de regularização fundiária urbana na modalidade social – Reurb-S, tendo obtido como produto final o registro em Cartório de Registro de Imóveis, de pelo menos, uma única Certidão de Regularização Fundiária – CRF, contemplando o instrumento de Legitimação Fundiária, com no mínimo, 450 lotes urbanos.

11.4.6.5 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo do Anexo V do Edital.

11.4.6.6 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, dos seguintes profissionais:

11.4.6.6.1 Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência profissional de no mínimo 3 (três) anos comprovadas por meio de Currículo Vitae e Atestados ou Declaração ou Certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, atestando ter participado da equipe jurídica de apoio e/ou execução de programa de regularização fundiária urbana – Reurb-S, bem como experiência na realização de buscas e pesquisas cartorárias e órgãos públicos de documentos relativos aos imóveis; elaboração de notificações para proprietários e confrontantes, elaboração dos editais e acompanhamento de todo o desenvolvimento do processo de regularização.

11.4.6.6.2 Engenheiro: Coordenador Geral (Responsável Técnico) com nível superior com experiência profissional de no mínimo 3 (três) anos comprovadas por meio de Certidão de Acevo Técnico e Currículo Vitae, em estudos ou projetos relacionados a regularização fundiária de parcelamentos de solo com finalidade urbana, bem como execução de serviço de projeto de regularização fundiária urbana na modalidade social – REURB-S.

11.4.6.6.3 Assistente social: Técnico de Nível Superior, com formação em Assistência Social, regularmente inscrito no CRESS, com experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos comprovadas por meio de Currículo Vitae e Atestados ou Declaração ou Certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, atestando ter participado da diagnóstico social do programa de regularização fundiária, com experiência na realização de estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; planejamento, execução e avaliação de pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; e/ou elaborar, coordenar e avaliar

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

planos, programas e projetos que envolvam participação da sociedade civil, participação em ações

11.4.6.6.4 1 (um) Técnico em Agrimensura: que possua Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviço de projeto de regularização fundiária urbana na modalidade social – REURB-S.

11.4.6.6.5 (um) Engenheiro Cartografo: que possua Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviço de projeto de regularização fundiária urbana na modalidade social – REURB-S.

11.4.6.7 Declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. Deverá ser apresentado ainda, cópia do respectivo registro do profissional no conselho de classe, com certidão de registro e quitação dos profissionais listados no item 11.4.6.6, e seus respectivos sub itens, quais sejam 11.4.6.6.1 ao 11.4.6.6.5.

11.4.6.8 Declaração de que possui em seu quadro profissional, equipe técnica mínima para a realização dos serviços, na data prevista para a entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, e obrigatoriamente dos profissionais citados no item 11.4.6.6.

11.4.6.9 A empresa contratada deverá apresentar um "Plano Técnico de Ação" detalhado sobre como pretende desenvolver todas as atividades deste termo de referência dentro do prazo, objeto e objetivo já expostos, contendo, no mínimo:

- a) Conhecimento do Problema;
- b) Detalhamento dos Serviços;
- c) Metodologias, e;
- d) Fluxograma de Execução dos Serviços.

11.4.6.10 Plano Técnico de Ação” a ser apresentado será um texto dissertativo com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) páginas, podendo incluir planilhas, gráficos e/ou desenhos descrevendo o conteúdo mínimo acima solicitado, inerentes a Programa da Regularização Fundiária de Núcleo Urbano.

11.4.6.11 A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

II. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

III. No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional a empresa proponente até a data prevista para a entrega da proposta.

11.4.6.12 A licitante deverá dispor de 2 (dois) Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), devidamente licenciados em nome da empresa proponente junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, além de estarem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo esta homologação exigida apenas quanto à conformidade técnica, não sendo necessária a vinculação da titularidade à empresa licitante.

11.4.6.13 - Comprovação do licitante de possuir em nome da proponente, na data prevista para a entrega da proposta, sistema informatizado de execução, gestão, monitoramento e acompanhamento da realização do trabalho de regularização fundiária a ser disponibilizado para o município por meio de versão offline ou web e para o acompanhamento do beneficiário da regularização, contendo no mínimo sistema integrado de gerenciamento de dados para regularização fundiária urbana, desenvolvido sob licença de código aberto, contemplando as fases de coleta de dados, recepção e armazenamento de dados coletados, manipulação e validação de cadastro social e apresentação dos resultados. Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados de código aberto com extensão geoespacial. Servidor de aplicação de apoio às atividades de coleta, gerenciamento e exibição de dados e portal de apresentação do projeto, com possibilidade de acompanhamento de processos, pelo usuário/ cliente público e privado, podendo verificar a fase de execução do processo, edição, encaminhando documentos e solicitação de esclarecimentos, via portal e/ou aplicativo de celular. A comprovação poderá ser feita por link de acesso web ou pela apresentação do print das principais telas que comprovam a existência das funcionalidades mínimas necessárias.

11.4.6.14 Os atestados exigidos no item anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

11.4.6.14.1 Descrição das características técnicas dos serviços compatível em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;

11.4.6.14.2 Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;

11.4.6.14.3 Que seja firmado pelo representante legal do contratante na época, indicando a data de sua emissão.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.4.6.15 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.4.6.16 Os documentos exigidos deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

11.4.6.17 . Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.4.6.18 A Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

11.4.6.19 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.4.6.20 Os documentos emitidos pela INTERNET, somente terão validade após a devida autenticação que será realizada pela Comissão Permanente de Licitação no ato da Habilitação.

11.4.6.21 Os documentos apresentados com a validade expirada e/ou cassada, acarretarão a inabilitação do proponente.

11.4.6.22 Para atendimento à qualificação técnica-profissional e operacional, será exigido das licitantes as etapas construtivas semelhantes ao objeto licitado por lote.

11.4.7 Demais Documentos de Apresentação Obrigatória

11.4.7.1 A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os documentos de habilitação exigidos no item 5.1 do Edital:

11.4.7.2 Apresentar garantia da proposta, no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, nas mesmas modalidades previstas no caput e § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.7.3 No caso de caução em dinheiro, deverá ser realizado através de depósito identificado em conta específica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, mantida no Banco do Brasil, AGÊNCIA 2580-1, CONTA CORRÊNTE: 73.117-X (Caução), com os seguintes identificadores: identificador 01: CNPJ PMSIP 05.171.699/0001-76; com comprovação diante da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Ananindeua e emissão de comprovante por parte da mesma, após aferição do regular crédito nas contas públicas do montante depositado.

11.4.7.4 Caução em títulos da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4.7.5 Seguro Garantia com a respectiva apólice, boleto e comprovante de pagamento, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, com validade mínima de 90 (Noventa) dias. Cujas comprovações serão realizadas através de DECLARAÇÃO DE CAUÇÃO emitida pela CC após a aferição da plena regularidade da garantia apresentada;

11.4.7.6 Fiança Bancária, emitida por instituição devidamente habilitada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, com validade mínima de 90 (noventa) dias contados a partir do término de validade da proposta.

11.4.8 A devolução da garantia da proposta ocorrerá:

11.4.9 Para os licitantes desclassificados e inabilitados, após o resultado da classificação e da habilitação, respectivamente;

11.4.10 Para os demais licitantes, logo após o que ocorrer primeiro: a homologação ou o fim de validade da proposta

11.4.10.1 Declaração de conhecimento do local ou declaração de visita técnica.

11.4.10.1.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.4.10.1.2 O licitante que optar por realizar vistoria técnica, terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: obrassemop@yahoo.com.br ou na sede da Secretaria Integrada de Infraestrutura, Obras, Urbanismo E Serviços Públicos, endereço: Avenida Manoel Sousa Leal, s/nº- Bairro Nova Divinéia - Santa Izabel do Pará- Antigo Galpão da Mopasa, de Segunda a Sexta-Feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no horário de 09h00mm às 14h00mm, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que antecede a abertura da licitação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.4.10.1.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

11.4.10.1.4 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

11.4.10.1.5 Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

11.4.10.1.6 Certidão negativa de Ocorrências junto a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e Suas Secretarias, a referida certidão deverá ser solicitada pelo licitante, formalmente, junto à Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo endereço eletrônico, adm.semaph@gmail.com em papel timbrado da empresa interessada, **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública**, a referida certidão deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pela comissão.

11.4.10.1.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4.10.1.8 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.10.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4.10.2 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;

11.4.10.3 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

11.4.10.4 As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.4.10.5 As certidões constantes nos itens 11.4.3 alíneas “c, d e e”, deveram ser emitidas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

11.4.10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

11.4.10.7 Considerações Gerais da Habilitação

11.4.10.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN SEGES nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.4.10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

11.4.10.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.4.10.11 A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4.10.12 Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de pelo menos 02 horas, a ser definido pela agente de contratação, quando da convocação, prorrogável por igual período, contado da solicitação da agente de contratação.

11.4.10.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

11.4.10.14 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.4.10.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.4.10.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4.10.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES 73/2022, art. 39, §4º):

11.4.10.18 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.4.10.19 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4.10.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4.10.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.4.10.12.

11.4.10.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2. (duas) horas, a contar da solicitação da agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Verificado e confirmado o atendimento pleno às exigências editalícias e não havendo registro de interposição de recursos ao proponente declarado vencedor, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou a melhor proposta.

15.2 Da licitante vencedora, será solicitado que apresente como condição de adjudicação e homologação, no prazo de 72(setenta e duas) horas, a contar da solicitação da comissão de contratação:

I. I. planilha orçamentária sintética e analítica, contendo as composições unitárias de todos os serviços, a composição da Leis Sociais e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) das empresas concorrentes;

15.3 Havendo interposição de recursos, a adjudicação só será lavrada após julgados todos os recursos.

15.4 Após parecer do controle interno o atestando que a execução do presente certame obedeceu às exigências legais e editalícias, o senhor Prefeito Municipal fará a homologação do respectivo ato adjudicatório.

15.5 o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.6 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO.

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica.

16.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

16.3 Caberá a Agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 Toda petição ou pedido de esclarecimentos deverá ser enviado para o endereço eletrônico licitacaosantaizabel@outlook.com; Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio no sítio www.licitanet.com.br. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

17 DO PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

17.1 O fornecedor deverá entregar e/ou prestar os materiais/serviços nos locais indicados pela secretaria, **de acordo com o termo de referência deste edital (Anexo I)**, contados a partir da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de compra, em dias e horários de expediente.

18 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 O licitante vencedor do presente certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento), de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21

18.2 Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar o fornecimento dos materiais/serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

19.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

19.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

19.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no local designado em Edital, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

19.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, sobre os produtos ofertados.

19.6 Arcar com todas as despesas de frete, tributo, taxas referentes às mercadorias, bem como a direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

20 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Edital correrão à conta da disponibilidade orçamentaria e financeira da contratante, como segue abaixo:

Unidade orçamentária: XXXXXX (XXXXX).

Projeto de trabalho: XXXX.

Natureza de Despesa: XXXX

Valor Total da Concorrência: R\$ XXXXXXXX

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

20.1 O pagamento do valor contratado será efetuado de acordo com o fornecimento do serviço ou entrega do produto, mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais ou faturas satisfatoriamente acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, em duas vias, que serão examinadas e aceitas, ou recusadas, pelo Contratante.

20.2 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

20.3 Deve constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

20.4 Contratante pode sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

20.4.1 Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

20.4.2 Execução insatisfatória dos materiais contratados;

20.4.3 Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante;

20.4.4 Situação irregular da Contratada.

21 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

21.1 O instrumento contratual a ser assinado com a licitante vencedora, terá vigência de até 12 (doze) meses (para efeito de garantia), contados a partir de sua assinatura.

21.2 O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho no caso de o valor ser inferior à tomada de preço para cada licitante, conforme artigo 95 da Lei 14.133/21.

21.3 O termo de contrato será encaminhado por meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolver devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento, obrigatoriamente por certificado digital do tipo "A3". Poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

21.4 O prazo de execução e o mesmo do cronograma físico-financeiro da obra.

22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

22.1 O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora poderá ser reajustado, desde que comprovada onerosidade a CONTRATADA.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

23.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5 fraudar a licitação

23.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1 advertência;

23.2.2 multa;

23.2.3 impedimento de licitar e contratar e

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

23.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2 as peculiaridades do caso concreto

23.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

23.3.6.1 Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.3.6.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

23.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 DA GARANTIA

24.1 Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

24.1.1 Caso a modalidade escolhida pelo Licitante Vencedor seja Seguro Garantia o adjudicatário, terá o prazo de 30 (trinta), contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação de garantia.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

24.1.2 A apresentação da garantia, nos demais casos, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, antes da assinatura do termo de Contrato, sob pena de se caracterizar descumprimento contratual, e será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24.2 A garantia deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do contrato, sendo que em caso de prorrogação da vigência do instrumento deve o licitante assegurar a sua manutenção, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 96, da Lei 14.133/2021.

24.2.1 No caso de alteração do valor do Contrato a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

24.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

24.4 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 15 dias úteis (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

24.5 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

25 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos legais.

25.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência do cancelamento, devidamente justificada pela Administração Pública, do procedimento licitatório.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultado a Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

26.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças não será, em nenhum caso,

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

26.4 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de contratação em contrário.

26.6 O desatendimento de exigências formais sanáveis não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta e que não ensejarem prejuízos à Administração e aos licitantes, durante a realização da Sessão Pública da CONCORRÊNCIA.

26.7 As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.8 Os casos omissos serão resolvidos pela agente de contratação, com observância das devidas disposições legislativas.

26.9 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.10 Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

26.11 Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, **se este for encerrado antes da hora normal**, nesta Secretaria, os prazos de que trata o subitem 28.9 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

26.12 Ao cadastrar a proposta de preço, o fornecedor poderá se deparar com descrição diferente daquela constante no anexo I deste Edital, pelo fato do sistema não abrigar todos os produtos solicitados. FAVOR ATER-SE APENAS AS DESCRIÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

26.13 Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do **Licitanet- www.licitanet.com.br**

26.14 Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília - DF.

26.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura de contrato ou empenho.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

26.16 As questões decorrentes da execução da Nota de Empenho, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da **Justiça Comum de Santa Isabel do Pará/Pará**.

12 ANEXOS: Todos os anexos estarão disponíveis no portal do TCM/PA – GEO-OBRAS, conforme link <https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao>.

ANEXO I: MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II: NOTA TÉCNICA

ANEXO III PLANILHAS DE ORÇAMENTO

Santa Izabel do Pará, 16 de junho de 2025

TAMARA DE ALMEIDA PEREIRA

Agente de Contratação

Portaria nº 05/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1060, CEP: 68790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, por meio da **SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, com sede na Rua Doutor José Mata Bacelar, S/N, Divinésia, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, representada, nesta ato, pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro/a, solteiro, , inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX portador da carteira de identidade nºXXXXXX, PC/PA, residente XXXXXXXXXXXXX, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: xxxxxxxx, XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Rua José Amâncio, Centro, S/N, representado pelo Secretário, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx e portadora do Registro Geral nº xxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominados de **CONTRATANTES** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu sócio/administrador com poderes para tal _____, nacionalidade, RG _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao **Processo Administrativo nº _____, Concorrência nº _____**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência / Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência / Projeto Básico;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), contados de 05 (cinco) dias uteis após a data de expedição da Ordem de Serviço.

2.7.1. A Ordem de Serviço somente será emitida após a empresa contratada comprovar a garantia financeira pela execução da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

2.8. Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. A CONTRATADA deverá executar integralmente a obra objeto do presente contrato dentro do prazo do subitem 2.7; sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento.

2.10. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá confundir prazo de execução com vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.2.1.1.

3.2.1.2.

3.2.1.3

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de% para a contratante e% para o contratado:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (observar no edital)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/ Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] OU [datadas de ____/ ____/ ____].

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência / Projeto Básico, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas,

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.3. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.6. deixar de apresentar amostra;

11.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.11. fraudar a licitação

11.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.1.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Izabel do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Unidade Orçamentária:

b) Programa de Trabalho:

c) Natureza da Despesa:

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 245 de 09 de novembro de 2017.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual de Santa Izabel do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Izabel do Pará – PA, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

- I. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
- II. **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-S EM NÚCLEO URBANO: BAIRROS JARDIM FLORESTAL, SANTA LUCIA I E SANTA LUCIA II, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NOVO PAC - PERIFERIA VIVA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS URBANOS”
- III. **Valor Total:** R\$ 1.158.405,34 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

As especificidades deste serviço de engenharia constam nos seguintes documentos:

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- II. TERMO DE REFERÊNCIA;
- III. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS, COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMPOSIÇÃO DE DESPESAS DIRETAS, COMPOSIÇÃO DO FATOR K E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- IV. MATRIZ DE RISCO.

Além dos documentos supracitados, para este objeto são apresentados os respectivos responsáveis técnicos, conforme tabelas abaixo:

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO PROFISSIONAL	ART/RRT
ORÇAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA	MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS	A 285102	RRT 15351824

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame pode ser classificado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Conforme preconiza a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14133/2021, o objeto está caracterizado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, adotando-se a modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conduzindo a uma contratação economicamente mais vantajosa para a Administração.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A exigência de atestado de capacidade técnica para serviços de regularização fundiária urbana na modalidade social (REURB-S), conforme previsto na Lei nº 13.465/2017, justifica-se pela complexidade e especificidade peculiares das ações executadas durante o desenvolvimento do projeto para promover moradia digna e inclusão social às famílias de baixa renda.

A REURB-S envolve aspectos urbanísticos, ambientais, jurídicos e sociais, sendo essencial garantir que os profissionais ou empresas contratadas detenham competência para:

- Realizar levantamento topográfico georreferenciado com maior precisão;

Conduzir diagnóstico socioeconômico e mobilização comunitária;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- Identificar e classificar os núcleos urbanos informais passíveis de regularização conforme a legislação vigente;
- Analisar e acompanhar, com conhecimento jurídico, os documentos pertinentes e cada etapa do procedimento;
- Elaborar peças técnicas e memoriais conforme a legislação vigente;
- Formular Projetos de Regularização Fundiária (PRF) em conformidade com os parâmetros urbanísticos e ambientais.

Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme ao disposto no Art. 67 Lei 14.133/2021.

- Declaração com indicação de responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes, para fins de contratação, os quais deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- Atestados emitidos por pessoa física ou jurídica que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente do PJ e Responsável técnico habilitado;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A exigência de atestado de capacidade técnica com comprovação de experiência mínima em número de lotes regularizados, no âmbito de processos licitatórios para a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB- S), encontra respaldo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

técnico, jurídico e administrativo na necessidade de assegurar a escolha de licitantes com experiência efetiva e compatível com a complexidade da contratação.

Quando se trata de núcleos urbanos com grande número de lotes, a execução dessas etapas exige capacidade técnica e operacional comprovada em projetos de escala semelhante.

Assim, a exigência de atestado com quantitativo mínimo de lotes justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. Adequação à complexidade do objeto: Projetos com grande número de lotes demandam maior organização técnica, domínio de metodologias específicas, articulação com a comunidade e integração com diversos entes públicos. A experiência anterior com um número expressivo de lotes indica preparo técnico e logístico compatível com a contratação pretendida.
2. Garantia da eficiência e da segurança jurídica: O cumprimento correto de todas as etapas da REURB-S, principalmente em projetos de maior porte, depende de expertise prática. Atividades como a identificação de ocupações, sobreposição de matrículas, elaboração de memoriais descritivos e regularização junto ao cartório requerem precisão e conhecimento especializado. O atestado com número de lotes é, portanto, um indicador objetivo de experiência acumulada.

Diante disso, conclui-se que a exigência de atestado de capacidade técnica com comprovação em número mínimo de lotes é tecnicamente fundamentada, juridicamente amparada e administrativamente necessária, servindo como instrumento para assegurar a qualidade, a segurança e a efetividade das ações de regularização fundiária urbana de interesse social.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para QUALIFICAÇÃO-OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº 1432/2010 do TCU que restringe à exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
1	TECNICO EM AGRIMENSURA-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO FINALIZAÇÃO DE TODO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	450 lotes urbanos
2	ASSISTENTE SOCIAL- CADASTRO SOCIAL, FÍSICO E SELAGEM	1 und.
3	ENGENHEIRO (RESPONSÁVEL TÉCNICO) ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DE TODO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA MODALIDADE SOCIAL REURB-S	450 lotes urbanos
4	ADVOGADO- ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DE TODO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.	1 und.
5	ENGENHEIRO CARTOGRAFO- ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DE TODO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1 Und.

Para QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA, em observância ao que prescreve § 1º, inc. II do art. 67 da Lei 14.133/2021, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico- profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	TECNICO EM AGRIMENSURA-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO FINALIZAÇÃO DE TODO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
2	ASSISTENTE SOCIAL- CADASTRO SOCIAL, FÍSICO E SELAGEM
3	ENGENHEIRO (RESPONSÁVEL TÉCNICO) ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DE TODO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA MODALIDADE SOCIAL REURB-S

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4	ADVOGADO- ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DE TODO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
5	ENGENHEIRO CARTOGRAFO- ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DE TODO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Justifica-se a necessidade de 01 (um) Técnico em Agrimensura: Realizar o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado que possibilite representar por meio de plantas a realidade física do núcleo a ser regularizado, serviços de Aerofotogrametria através da utilização de drones e Levantamento Fotográfico dos imóveis. A execução do levantamento topográfico deverá obedecer ao previsto nas Normas ABNT NBR 13.133/2021 e ABNT NBR 15.777/2009; nos Decretos nº. 9.310/2018 e nº 89.817/1984; nas normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e demais orientações conhecidas pela boa prática.

Justifica-se a necessidade de 01 (um) Assistente social: realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; e/ou elaborar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos que envolvam participação da sociedade civil, participação em ações de cadastramento

Justifica-se a necessidade de 01 (um) Engenheiro: planejar, executar e avaliar projetos de regularização fundiária em áreas de assentamento precário e/ou interesse social; elaborar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos de regularização fundiária em assentamentos irregulares. Apresentação do levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, indicando o perímetro do núcleo, quadras, lotes e sistema viário acompanhado dos respectivos quadros de áreas, com indicação das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, realocação de edificações, quando necessárias; Marcação das unidades habitacionais a serem regularizadas; Indicação de pontos de centralidades, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos necessários à comunidade;

Justifica-se a necessidade de 01 (um) Advogado: realizar buscas e pesquisas cartorárias e órgãos públicos de documentos relativos aos imóveis; elaborar as notificações para

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

proprietários e confrontantes, elaboração dos editais e acompanhamento de todo o desenvolvimento do processo.

Justifica-se a necessidade de 01 (um) Engenheiro Cartógrafo: A exigência de tal profissional visa, mitigar riscos de nulidade do processo de regularização fundiária, notadamente quanto à aceitação do memorial descritivo pelo cartório de registro de imóveis, que poderá rejeitar peças técnicas que não atendam aos requisitos da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis do INCRA (SIGEF), além de evitar conflitos fundiários decorrentes de sobreposição de áreas, erros de delimitação e inconsistências cartográficas. Por fim, tal exigência se mostra essencial para assegurar o adequado tratamento cartográfico da área a ser regularizada, atendendo aos princípios da exatidão técnica, da confiabilidade e da segurança jurídica que regem os processos de regularização fundiária.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Para atendimento aos requisitos técnicos mínimos, é necessária a exigência de dois (2) Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), do tipo multirrotor ou asa fixa, devidamente licenciados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme exigências legais vigentes, sendo esta homologação exigida quanto à conformidade técnica, não sendo necessária a vinculação da titularidade à empresa Licitante.

Justificativa Técnica

A exigência dos equipamentos supracitados não se refere apenas à extensão da área a ser regularizada, mas está fundamentada na necessidade de garantir a continuidade, confiabilidade e conformidade técnica e legal da execução dos serviços vinculados à regularização fundiária urbana (REURB-S), prevista na Lei nº 13.465/2017.

Entre as atividades previstas estão o levantamento aerofotogramétrico, o georreferenciamento, a elaboração de orto-fotos, plantas e memoriais descritivos. Tais tarefas demandam equipamentos homologados, operados dentro dos padrões técnicos e de segurança. A exigência de dois equipamentos é tecnicamente justificada pelos seguintes fatores:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- a) **Agilidade e Eficiência nos Levantamentos:** VANTs possibilitam a coleta rápida e precisa de dados topográficos essenciais para o andamento célere do processo de regularização fundiária.
- b) **Redução de Custos Operacionais:** O uso de drones elimina a necessidade de grandes equipes em campo e reduz custos com transporte, diárias e equipamentos pesados.
- c) **Acesso Seguro a Áreas de Difícil Alcance:** VANTs garantem a obtenção de dados em locais de risco ou de difícil acesso sem comprometer a integridade física dos técnicos.
- d) **Alta Precisão:** A tecnologia de aerofotogrametria empregada oferece imagens de alta resolução e acurácia, fundamentais para produtos cartográficos confiáveis.
- e) **Facilidade na Identificação de Irregularidades:** As imagens aéreas permitem identificar ocupações irregulares, invasões em APPs e outras inconformidades.
- f) **Apoio à Tomada de Decisões:** Os dados levantados subsidiarão ações públicas de urbanização, regularização, infraestrutura e inclusão social.
- g) **Transparência e Participação Social:** Os produtos gerados (ortofotos, mapas, etc.) podem ser compartilhados com a população local, promovendo o engajamento comunitário.
- h) **Continuidade dos Serviços:** A existência de um segundo equipamento evita interrupções em caso de falhas técnicas, acidentes ou panes no primeiro drone.
- i) **Eficiência Operacional e Mitigação de Riscos Contratuais:** A disponibilidade de um VANT reserva permite o cumprimento rigoroso do cronograma e assegura maior estabilidade na execução contratual.
- j) **Reserva Técnica e Não Simultaneidade de Uso:** Não se exige operação simultânea dos dois equipamentos, mas apenas a disponibilidade como contingência.

Justificativa Legal

A exigência está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 5º, que prevê os princípios norteadores das contratações públicas, como: planejamento, eficiência, segurança jurídica, interesse público, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Ao exigir dois VANTs devidamente regularizados, o edital atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços contratados e minimiza riscos operacionais, promovendo eficiência técnica com vantagem econômica.

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:

Por se tratar de atividades e serviços pertinentes à implantação do projeto de regularização, todos os atos referentes a sua execução são de acesso público, e por esta razão, os preços unitários e totais da planilha vencedora da licitação devem obedecer aos critérios de arredondamento para duas casas decimais conforme o disposto na ABNT NBR 5891/2014.

A utilização deste critério de arredondamento evita inconsistências na elaboração dos boletins de medição que servirão para comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento dos mesmos.

Por isto, no momento da obtenção do valor total, se os valores forem truncados, os boletins de medição são gerados com erro. Por isso, a não utilização de critérios de arredondamento de duas casas decimais ocasiona a paralisação do processo para correção da planilha vencedora, o que ocasiona atraso na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública e consequentemente aos munícipes.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Em obediência ao art. 40, X, da Lei 14.133/2021 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que contiver preços superiores ao limite estabelecido.

O Acórdão 1618/2019 – Plenário discorre sobre a importância da análise dos preços unitários, mesmo em licitações cujo regime de execução seja de empreitada por preço global:

15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre o tema, o TCU possui inúmeros precedentes, como o Acórdão 8117/2011 Primeira Câmara, e o Acórdão 1695/2018 TCU Plenário entre outros.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada em meio digital, em formato editável, contendo:

- 1. Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários e o quantitativo por serviço, com a composição do fator K, e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;
- 2. Composição do Fator K** - Planilha com detalhamento do fator K conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;
- 3. Composições de Preços Unitários:** todos os itens com serviços da planilha devem ser apresentados nas composições de Preços Unitários, cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;
- 4. Cronograma Físico-Financeiro:** deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.
- 5. Composição da Planilha de encargos complementares:** deverá ser apresentado de acordo com os encargos de cada empresa.

Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.

PLACA DE OBRA

Ainda que a regularização fundiária urbana não envolva necessariamente a execução de obras no sentido estrito (como construções civis ou intervenções físicas diretas), trata-se de uma ação pública financiada com recursos da União e, portanto, sujeita à exigência de instalação de placa de obra, nos termos da legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021, que trata de licitações e contratos administrativos, prevê a divulgação de informações sobre as obras públicas, incluindo a descrição do objeto da contratação, o valor contratado, o nome da empresa contratada e o período de execução da obra, no art. 31, §1º, e pela Portaria Interministerial nº 424/2016, especialmente em seu art. 40, que estabelece normas sobre a publicidade obrigatória de projetos financiados com recursos da União, no âmbito de transferências voluntárias:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 40 da Portaria Interministerial nº 424/2016:

Os entes federados, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos deverão adotar, obrigatoriamente, ações de publicidade nos projetos, obras e serviços custeados com recursos transferidos voluntariamente pela União, em especial por meio de placa informativa no local de sua execução.

O objetivo da instalação da placa é garantir transparência, visibilidade da ação pública, controle social e prestação de contas à sociedade, permitindo a identificação clara das partes envolvidas, da origem dos recursos, do objeto da intervenção e dos prazos estabelecidos.

Nos casos de regularização fundiária, mesmo que a atividade envolva etapas predominantemente técnicas, jurídicas e sociais, ela se configura como um projeto público com impacto direto na coletividade e que, portanto, deve seguir os mesmos princípios de publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na legislação infralegal que rege os repasses federais.

A obrigatoriedade de aplicação da marca do Governo Federal para identificar as obras com recurso público federal é uma ação de comunicação prevista na Instrução Normativa SECOM/PR nº 5, de 26 de fevereiro de 2024, que deve ser desenvolvida pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, conforme o modelo Padrão do **Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Placa de Obras – Março / 2025 – versão 02**.

As placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no presente manual. Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Assim, recomenda-se que seja instalada placa informativa em local visível na área de abrangência do projeto de regularização fundiária, contendo as informações mínimas exigidas pelas normas aplicáveis, tais como:

- Nome do projeto;
- Fonte dos recursos (governo federal e, se aplicável, contrapartida municipal/estadual);
- Nome do conveniente;
- Identificação da empresa ou entidade executora;
- Valor total do investimento;
- Logomarca institucional (conforme manual de identidade visual aplicável);
- Prazo estimado de execução.

Essa ação é essencial para dar visibilidade institucional ao projeto e cumprir a legislação, além de favorecer o acompanhamento pelos beneficiários e pela sociedade em geral. Conforme modelo Padrão a seguir:

EXEMPLO DE CÁLCULO

Cálculo para o tamanho da placa:
definir a base "X" multiplicando a altura estabelecida para a placa 10x por 5.

Placa com ALTURA MÍNIMA de 1,80m, por exemplo:
• $x = 1,80 / 5 = 0,36$ m
• $10 \times X = 10 \times 0,36 = 3,60$ m

Largura = Altura x 2

A altura de cada área da placa será assim definida:

- Nome da obra: 2,75x
- Informações da obra: 1,25x
- Marcas de órgãos e entidades: 1x

$2,75x + 1,25x + 1x = 5x$



MEDIÇÕES

As medições serão efetuadas através de acompanhamento de obras por Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), modalidade aplicada à Contratos de Repasse com

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Recursos do OGU via Plataforma Transferegov. A PLE se trata da estrutura de medição de serviços em eventos, que são agrupamentos de serviços com início, meio e fim bem definidos, organizados por frentes de serviços. Cada evento é quantificado, e seu custo é previamente estabelecido no orçamento.

A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

A Fundamentação Técnica e Legal, desse modelo é regulamentado por normativos internos da Caixa Econômica Federal e por orientações do Governo Federal, visando maior controle sobre a execução de obras públicas com recursos federais. A metodologia está alinhada com a Instrução Normativa

Interministerial nº 2/2008 (atualizações pela IN nº 5/2017 e outras); Diretrizes do

Manual de Instruções Técnicas da Caixa para Contratos de Repasse; Normas de fiscalização e controle da Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU).

Esse modelo busca evitar pagamentos indevidos por serviços parcialmente realizados; garantir maior transparência e controle sobre a execução dos recursos públicos; facilitar a fiscalização por órgãos de controle e acompanhamento por parte da concedente e da sociedade; assegurar a boa aplicação dos recursos OGU, respeitando o objeto pactuado.

A Contratada (após cadastramento no Transferegov pela Contratante), mediante o preenchimento da PLE na aba Acompanhamento de obras e após o preenchimento, deverá enviar a medição dos eventos, para análise do Contratante (Fiscal municipal), o qual realizará a vistoria para aferição dos serviços medidos, e este, encaminhará para a análise da mandatária (Caixa), contendo obrigatoriamente, Ofício e RRE (gerados pela Planilha Múltipla), e Relatório Fotográfico.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PAGAMENTOS

Os pagamentos à CONTRATADA, somente serão autorizados, após análise da Mandatária, Caixa, via OBTV Transferegov, condicionados a apresentação de:

1. Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz; emitida em nome do Conveniente, identificando ainda, o nome do Objeto e o número a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue abaixo modelo de apresentação:

TEXTO PARA NF:

OBJETO: XXXXXXXXXXXXX

LICITAÇÃO Nº: XXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XXXXXXXXX BM Nº:

XXXXX

2. Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
3. Alvará municipal (somente na 1º medição);
4. Cadastro de CNO (somente na 1º medição) - O CNO é um cadastro obrigatório para obras de construção civil, incluindo serviços de engenharia, e abrange desde a execução de grandes projetos de infraestrutura até serviços especializados. A Receita Federal é responsável pela gestão do CNO e ele serve para registrar e controlar informações sobre as obras e serviços de engenharia no país;
5. ART/RRT de execução de Serviços;
6. Relação de Funcionários e recolhimento de FGTS e INSS (dos mesmos);

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;
8. Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 14.133/2021;

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e devidamente aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto de regularização fundiária e as modificações que porventura possam ocorrer, e que devem estar expressas e previamente aprovadas pelo contratante.

TERMOS ADITIVOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Para a celebração de quaisquer aditivos contratuais, sejam estes de valor ou prazo, faz-se necessário que a CONTRATADA protocole junto à CONTRATANTE, ofício de solicitação com justificativa técnica para o pedido, acompanhado de cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária com memória de cálculo.

Destaca-se que para solicitações de aditivo de valor, deverão ser utilizados os preços contratados ou, para serviços que inicialmente não constavam em planilha, deverão ser usados preços de referências oficiais com data-base igual à da planilha utilizada na licitação com o desconto dado pela CONTRATADA.

No que se refere a reajustes de preço, permite-se o reajustamento quando o prazo inicial do contrato de execução for superior a 1 ano, ou, quando mesmo que o prazo inicial for menor que um ano, após aditivos, ele ultrapassar esse tempo, desde que o atraso na execução não ocorra por culpa da CONTRATADA.

Para o reajustamento de preços será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC), disponibilizado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá ser adotado o índice referente ao mês após 12 meses contados a partir da apresentação da proposta.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, define procedimentos específicos para o recebimento de obras e serviços. O art. 73 da referida lei estabelece que o recebimento se dará em duas etapas:

a) *Provisoriamente*, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até

15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços;

b) *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante novo termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove a conformidade do objeto com as exigências contratuais, observado o disposto no art. 69 da mesma lei.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o contratado responderá por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo quando houver fiscalização por parte da Administração.

Importante ressaltar que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites da legislação e das cláusulas contratuais.

O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas: a cada Evento, após a conclusão dos serviços e mediante solicitação formal da Contratada, será realizado o Recebimento Provisório, com base em análise documental efetuada pela Fiscalização.

AS BUILT

Ao final da realização do projeto de Regularização Fundiária é

importante que a Administração receba a documentação que retrate fielmente o resultado. Deverá ser elaborado projeto *As Built* da área regularizada, conforme NBR 14.465:2000 acompanhado de ART/RRT do responsável técnico e apresentado para a CONTRATANTE, devendo incluir todas as peças gráficas, memoriais e especificações,

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

CEP: 68.790-000



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução, conforme solicitado no Termo de Referência.



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITENS	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇO			
						CUSTO (SEM FATOR K)	UNITÁRIO (COM FATOR K)	TOTAL	%
1			ETAPA I - Serviços Preliminares						32,38%
1.1	CPU-01	SEINFRA	Auto de Demarcação Urbanística	UND	1,00	R\$ 3.927,72	R\$ 11.000,74	R\$ 11.000,74	2,93%
1.2	CPU-02	SEINFRA	Levantamento e Preparação documental	UND	1,00	R\$ 4.665,12	R\$ 13.703,00	R\$ 13.703,00	3,65%
1.3	CPU-03	SEINFRA	Diagnostico Basico do Nucleo Urbano	UND	1,00	R\$ 10.208,64	R\$ 30.126,92	R\$ 30.126,92	8,03%
1.4	CPU-04	SEINFRA	Pesquisa Fundiaria	UND	1,00	R\$ 4.454,16	R\$ 12.980,70	R\$ 12.980,70	3,46%
1.5	CPU-05	SEINFRA	Cartografia Básica - Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georeferenciado Para Loteamentos, Incluindo Implantação De Base, Inclusive Pós Processamento	UND	1,00	R\$ 72.356,75	R\$ 193.803,26	R\$ 193.803,26	51,67%
1.6	CPU-06	SEINFRA	Notificação dos Confrontantes	UND	1,00	R\$ 5.938,88	R\$ 17.307,60	R\$ 17.307,60	4,61%
1.7	CPU-07	SEINFRA	Mobilização Comunitária Inicial	UND	1,00	R\$ 8.931,26	R\$ 17.915,32	R\$ 17.915,32	4,78%
1.8	CPU-08	SEINFRA	Acompanhamento Mensal Da Regularização Fundiária Com Geração De Relatório	UND	4,00	R\$ 7.380,32	R\$ 19.561,47	R\$ 78.245,88	20,86%
SUBTOTAL Etapa I								R\$ 375.083,42	100%
2			ETAPA II - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS						7,21%
2.1	CPU-08	SEINFRA	Acompanhamento Mensal Da Regularização Fundiária Com Geração De Relatório	UND	3,00	R\$ 7.380,32	R\$ 19.561,47	R\$ 58.684,41	17,03%
2.2	CPU-09	SEINFRA	Cadastro Físico e Selagem	UND	1,00	R\$ 42.911,94	R\$ 116.574,63	R\$ 116.574,63	33,83%
2.3	CPU-10	SEINFRA	Cadastro Social	UND	1,00	R\$ 42.363,78	R\$ 121.316,38	R\$ 121.316,38	35,20%
2.4	CPU-11	SEINFRA	Estudo Técnico Urbanístico e Ambiental	UND	1,00	R\$ 15.494,00	R\$ 42.028,66	R\$ 42.028,66	12,20%
2.5	CPU-12	SEINFRA	Estudo de Risco	UND	1,00	R\$ 3.365,48	R\$ 5.996,68	R\$ 5.996,68	1,74%
SUBTOTAL Etapa II								R\$ 344.600,76	100%
3			ETAPA III -Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária Urbana						4,15%



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1	CPU-13	SEINFRA	Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária	UND	1,00	R\$ 29.801,36	R\$ 83.494,80	R\$ 83.494,80	38,04%
3.2	CPU-14	SEINFRA	Projeto De Obras E Serviços De Infraestrutura Essencial	UND	1,00	R\$ 27.658,24	R\$ 77.320,59	R\$ 77.320,59	35,23%
3.3	CPU-08	SEINFRA	Acompanhamento Mensal Da Regularização Fundiária Com Geração De Relatório	UND	3,00	R\$ 7.380,32	R\$ 19.561,47	R\$ 58.684,41	26,74%
SUBTOTAL Etapa III								R\$ 219.499,80	100%
4			ETAPA IV - REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ABERTURA DE MATRÍCULAS						18,92%
4.1	CPU-15	SEINFRA	Apresentação E Validação Do Projeto De Regularização Fundiária	UND	1,00	R\$ 14.222,86	R\$ 29.030,71	R\$ 29.030,71	13,24%
4.2	CPU-16	SEINFRA	Saneamento E Finalização Do Processo Administrativo E Pronunciamento Autoridade Competente	UND	1,00	R\$ 18.555,56	R\$ 50.423,02	R\$ 50.423,02	23,00%
4.3	CPU-17	SEINFRA	Relatório Síntese (Relatório Final)	UND	1,00	R\$ 19.134,08	R\$ 48.121,01	R\$ 48.121,01	21,95%
4.4	CPU-18	SEINFRA	Registro Do Projeto De Regularização Fundiária E Abertura Das Matrículas Individuais	UND	1,00	R\$ 8.121,64	R\$ 19.354,10	R\$ 19.354,10	8,83%
4.5	CPU-19	SEINFRA	Evento De Entrega Da Titulação Dos Beneficiários	UND	1,00	R\$ 15.072,18	R\$ 33.169,58	R\$ 33.169,58	15,13%
4.6	CPU-08	SEINFRA	Acompanhamento Mensal Da Regularização Fundiária Com Geração De Relatório	UND	2,00	R\$ 7.380,32	R\$ 19.561,47	R\$ 39.122,94	17,85%
SUBTOTAL Etapa IV								R\$ 219.221,36	100%
TOTAL GERAL								R\$ 1.158.405,34	

ANEXO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VI: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII: PROJETOS

Todos os anexos estarão disponíveis, em sua totalidade, no portal do TCM/PA – GEO-OBRA, conforme link <https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao>